



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José de Arimatéa Guimarães de Morais		
EMENTA: Autoriza José de Arimatéa Guimarães de Morais a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento, de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 11107770-2	PARECER Nº 0169/2011	APROVADO EM: 09.05.2011

I – RELATÓRIO

José de Arimatéa Guimarães de Morais, portador do título “Licenciado em Pedagogia – Licenciatura Plena”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 11107770-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento, instituição localizada no Retorno da BR 222 KM 15, s/n, Lameirão, CEP: 61.600-000, Caucaia.

O requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – cópia do Diário Oficial do Município, de 02 de janeiro de 2009, constando sua nomeação para o cargo de direção na Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento;
- III – declaração de experiência docente emitida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Pinho, referente ao período de 2006 a 2008;
- IV – cópia do diploma de graduação;
- V – declaração da Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro – FTDR, que está regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão e Coordenação Escolar, datada de 23 de fevereiro de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento, de Caucaia, em favor de José de Arimatéa Guimarães de Morais, até 31.12. 2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0169/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2011.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE